



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº
042/2011 DO TIPO EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, ALCANCE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: 23117.008135/2011-72

Concorrência Pública: 006/2011

*Os. 07/12
colocada na pasta
em 13/07/12 e enviada
original para arquivar no
processo*

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.501.854/0001-69, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Teodolino Pereira, nº 74, Bairro Grão Pará, CEP 39.800-151, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Ricardo Andrade Macedo, portador da Cédula de Identidade nº 107.914/D CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.008135/2011-72, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2011, **do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução completa da construção de um bloco denominado 5VSM, destinado a salas de atendimento para oferecer assistência judiciária com um auditório a ser edificado no Campus Santa Mônica, incluindo-se na execução os acessos, entorno, áreas verdes/paisagismo, estacionamento e demais itens constantes do projeto fornecido, com as seguintes áreas aproximadas a serem construídas: pavimento térreo: coberta fechada – 508,85 m²; pavimento superior: coberta fechada – 366,46 m²; sendo a área total construída de 875,31 m², conforme Memorial Descritivo, projetos arquitetônicos e demais documentos que compõem o processo licitatório, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Obras da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008135/2011-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução do objeto deste Projeto a **CONTRATADA** se compromete a:

- 3.1.1. Executar com eficiência os serviços, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;
- 3.1.3. Confeccionar e colocar placas, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, além das exigidas legalmente;
- 3.1.4. Providenciar, às suas custas, quando for o caso e a critério da **FISCALIZAÇÃO** a realização de todos os ensaios, verificações, provas e contraprovas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 3.1.5. Fornecer, em tempo hábil, todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços, respeitando a melhor qualidade, marcas e tipos aprovados pela CEMIG e demais órgãos responsáveis pela respectiva aprovação dos projetos e definidos no Memorial Descritivo e obedecendo as Especificações e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.1.6. Apresentar Declaração de que tenha assegurado o fornecimento dos materiais necessários especificados nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos contratuais, ou formas de substituição, de materiais em falta no mercado, com as devidas compensações de preços, que em hipótese alguma poderão ser superiores aos constantes da Planilha ou de qualidade inferior aos especificados, cuja equivalência deverá ser comprovada através de Atestados Técnicos ou aprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3.1.7. Transportar / deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
- 3.1.8. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- 3.1.9. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.10. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 3.1.12. Manter permanentemente um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.13. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.16. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATADA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da **ABNT** que regem o assunto;
- 3.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.19. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.20. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.1.21. Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.
- 3.1.22. Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da **CONTRATANTE**, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.23. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- 3.1.24. Fornecer garantias/notas fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e outros materiais instalados cuja garantia possa ser exigida e encaminhá-los à autoridade **CONTRATANTE**, juntamente com toda a documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma.
- 3.1.25. Programar as interrupções de água, energia elétrica, e outras infra-estruturas, caso necessárias à realização dos trabalhos, comunicando a **CONTRATANTE** através da Diretoria de Obras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa divulgar tais eventualidades no âmbito institucional, no escopo de evitar prejuízos.
- 3.1.26. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor das Notas Fiscais (Faturas) da **CONTRATADA** as multas previstas neste instrumento, bem como aquelas aplicadas à mesma pelos órgãos de fiscalização governamental, em decorrência de culpa sua, bem como eventuais indenizações decorrentes deste Contrato, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, se após recebidas explicações escritas da **CONTRATADA**, restar configurada sua culpa;
- 3.1.26.1. Se as importâncias devidas, na forma do parágrafo anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal (Fatura), responderá a **CONTRATADA** pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**;
- 3.1.27. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os respectivos comprovantes de recolhimento regulares de FGTS, INSS, PIS, CONFINS, ISS, Folha de Pagamento específica dos empregados que executam atividades decorrentes deste Contrato, bem como outras comprovações que a **CONTRATANTE** entender oportunas;
- 3.1.28. Caso a **CONTRATADA** tenha obtido decisão judicial afastando as supracitadas retenções deverá apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 3.1.28.1 Petição Inicial da Ação;
- 3.1.28.2 Decisão Judicial suspensiva da retenção (liminar, antecipação de tutela, sentença em processo cautelar, etc.);
- 3.1.28.3 Declaração da **CONTRATADA** comprometendo-se a informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, a revogação ou cassação da referida decisão Judicial;
- 3.1.29. Independente do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas que esta desembolsar, decorrente de:
- 3.1.29.1. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.29.2. Eventual condenação judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias;
- 3.1.30. Durante a vigência contratual, acaso a **CONTRATANTE** seja condenada por uma das formas acima itens 3.1.29.1 e/ou 3.1.29.2, fica desde já autorizado à mesma descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores equivalentes das condenações judiciais.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
- 3.2.2. Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
- 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3.2.4. Liberar o local destinado à execução dos serviços solicitados;
- 3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.6. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
- 3.2.7. Fornecer água necessária para execução dos serviços;
- 3.2.8. Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da **CONTRATADA** para execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. **Regime de Execução:** os serviços serão contratados sob o regime de empreitada por preço global.
- 4.1.1. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Licitação por Concorrência Pública n° 006/2011, e normas da ABNT, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.2. **Prazo de Execução dos serviços:** o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do terceiro dia corrido, da data de emissão da "Ordem de serviço".
- 4.3. **Vigência Contratual:** A vigência terá início na data de assinatura deste instrumento contratual e término em **31/12/2012**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA E CONTROLE

- 5.1. Os serviços objeto deste contrato terão sua execução planejada, programada e controlada por Cronograma de Gantt.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá adequar em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início do serviço definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à **CONTRATANTE** para análise e aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para prestação dos serviços e fornecimento total do material fica ajustado o preço global de **R\$ 2.089.000,00 (dois milhões e oitenta e nove mil reais)** que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:

- Programa Orçamentário: 1753
- Elemento de Despesa: 449051
- Fonte de Recurso: 312
- Nota de Empenho: 2011NE806010
- PI: FSS09G41133

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Da Forma de Pagamento

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 7.1.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.1.2. Os pagamentos serão feitos em etapas mensais, proporcionais aos serviços executados de acordo com o Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, através de medições, que serão emitidas por escrito, contendo as assinaturas do fiscal da **CONTRATANTE** e do representante de **CONTRATADA**.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 7.1.3.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

- 7.1.3.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 7.1.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.6.** Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 7.1.7.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.9.** O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços, devidos até a mesma data;
- 7.1.10.A** **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 8.3.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 8.4.** Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



sujeitarão à **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:

- 8.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
- 8.4.2. multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo contratual para os 10 (dez) primeiros dias;
- 8.4.3. multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo contratual para prazos entre 10 e 30 dias;
- 8.4.4. multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
- 8.4.5. multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
- 8.4.6. a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subseqüentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
 - 8.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.
 - 8.4.6.2. 15%(quinze por cento) no 3° mês de atraso.
 - 8.4.6.3. 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
 - 8.4.6.4. Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
 - 8.4.6.5. multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.7. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 8.8. As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
- 8.9. A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 8.10. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.11. As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.

8.12. As multas a que se referem aos subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6, serão devolvidas à **CONTRATADA**, desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, observadas as seguintes determinações:

8.12.1. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvidas as multas, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.13. No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia de cumprimento de Contrato.

8.14. Na hipótese de não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na execução dos serviços pela Fiscalização ou Comissão de Vistoria e atestadas no "Termo de Recebimento Provisório", a **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

8.15. Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.

8.16. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o saldo contratual remanescente do cronograma aprovado, será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC / DI, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa a **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta

9.2. No caso de atraso ou não da divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alterações de projetos, alterações do cronograma físico-financeiro, etc. por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC / DI publicado pela FGV, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa a **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da fórmula anterior

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.1. Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA**, eventuais serviços extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2. Os serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes do Orçamento Analítico da Proposta.
- 10.3. Quando não houver sido contemplado preço unitário no Orçamento Analítico, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites constantes desta cláusula.
- 10.4. Tais serviços extraordinários terão de ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Obras, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução dos serviços que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões dos serviços, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - 11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 11.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.1.5. a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art.67 da Lei de n.8.666/93;
 - 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
 - 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da **CONTRATADA**;
 - 11.1.11. a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
 - 11.1.13. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art.65 da Lei de n.8.666/93;
 - 11.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 11.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.1.16. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
 - 11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Edital, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta **CONTRATANTE**, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.
- 12.3. **ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:**
- 12.3.12. observar as Práticas SEDAP, especialmente o Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;
- 12.3.13. promover reunião com a **CONTRATADA** com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços;
- 12.3.14. determinar a colocação obrigatória das placas dos serviços, de acordo com o modelo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 12.3.15. exigir a permanência do Diário de Obras no Canteiro de Serviços, mantendo-o atualizado;
- 12.3.16. firmar, juntamente com a **CONTRATADA**, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Diário de Obras;
- 12.3.17. exigir que a **CONTRATADA** mantenha no escritório dos serviços, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;
- 12.3.18. certificar-se de que a **CONTRATADA** realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução dos serviços;
- 12.3.19. exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.3.20. exigir que, por parte da **CONTRATADA**, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.3.21. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em serviços ou aumento de despesas;
- 12.3.22. submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Obras, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização dos serviços, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.3.23. opinar sobre quaisquer solicitações da **CONTRATADA** e, em especial, aquelas que importem em ônus para a **CONTRATANTE** e/ou aumento do prazo de execução dos serviços;
- 12.3.24. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Obras os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;
- 12.3.25. não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e serviços, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos aos serviços;
- 12.3.26. anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à **CONTRATADA**;
- 12.3.27. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.3.28. exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 12.3.29. conferir os serviços executados com a presença de Responsável da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.3.30. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**;
- 12.3.31. preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;
- 12.3.32. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços;
- 12.3.33. organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, os quais serão solicitados à **CONTRATADA** com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.3.34. certificar-se de que a **CONTRATADA** efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, serviços e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 12.3.35. concluídos os serviços, solicitar da **CONTRATADA** notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;
- 12.3.36. nos quinze dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório" dos serviços ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências, encaminhando-o à autoridade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.3.37. acompanhar o recebimento definitivo dos serviços, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 12.3.38. solicitar da **CONTRATADA** os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos e ou materiais instalados e encaminhá-los à autoridade contratante, juntamente com toda a Documentação dos serviços em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 12.3.39. propor o imediato ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, pela **CONTRATADA**;
- 12.4. A **CONTRATADA** só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem cabe impugnar o seu emprego;
- 12.5. As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização serão cuidadosamente conservadas no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



fornecidos ou já empregadas.

12.6. Caso haja necessidade comprovada da substituição de algum material ou equipamento especificado, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir:

12.6.1. no caso de material ou equipamento equivalente, a substituição processar-se-á sem compensação financeira para as partes e poderá ser autorizada pela Fiscalização;

12.6.2. no caso de material ou equipamento semelhante/equivalente, a substituição processar-se-á com a correspondente compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizada pela **CONTRATANTE** e efetivada através de Aditivo Contratual, ou desconto no Preço inicial;

12.6.3. a consulta sobre equivalência ou semelhança, deve ser efetuada pela **CONTRATADA** em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

12.7. O Diário de Obras deverá ser constituído de folhas numeradas, em três vias, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros Diários, até o encerramento dos serviços.

12.8. A Fiscalização deverá apor seu visto em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as referidas vias a seguinte destinação:

12.8.1. 1ª Via - **FISCALIZAÇÃO** e, após o recebimento definitivo, anexada ao processo;

12.8.2. 2ª Via - **CONTRATADA**;

12.8.3. 3ª Via - **DIÁRIO DE OBRAS**.

12.9. Os volumes do Diário de Obras deverão conter "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", com as seguintes informações:

12.10.12. TERMO DE ABERTURA:

- data da abertura;
- identificação e endereço dos serviços;
- prazo contratual;
- número do Contrato;
- número da Ordem de Serviço;
- data para início do Contrato;
- término previsto;
- por parte da **CONTRATANTE**: nome, número do CREA e assinatura do Fiscal e do Diretor de Obras;
- por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante.

12.10.13. TERMO DE ENCERRAMENTO:

- data do encerramento;
- número de folhas utilizadas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- por parte da **CONTRATANTE**; nome, número do CREA e assinatura do fiscal e do Diretor de Obras;
- por parte da **CONTRATADA**: do Engenheiro responsável pelo serviço e do seu Representante.

12.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- 12.10.1.** número do Diário e número da folha;
- 12.10.2.** identificação dos serviços;
- 12.10.3.** identificação da **CONTRATADA**;
- 12.10.4.** data, prazo, dias corridos e dias restantes;
- 12.10.5.** quantidade discriminada, por categoria profissional, de empregados no serviço, inclusive os dos subcontratados;
- 12.10.6.** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 12.10.7.** falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 12.10.8.** consultas ao Fiscal;
- 12.10.9.** datas de início e término de itens da Planilha, caracterizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- 12.10.10.** acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 12.10.11.** respostas às interpelações da Fiscalização;
- 12.10.12.** eventual escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, serão recebidos provisoriamente por esta, que lavrará Termo de Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da **CONTRATADA**.
- 13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 13.3.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão, e comprovado o pagamento da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.4.** A Comissão de Vistoria, encarregada do recebimento provisório e definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pelo Reitor.
- 13.5.** Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 13.6.** Desde o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.1.1. Execução defeituosa do serviço;

14.1.2. Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA**, prestará garantias, inicial e complementar, podendo para a Garantia Inicial, optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:

15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

15.1.2. Seguro garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia inicial será **R\$ 41.780,00 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais)**, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

15.3. A garantia complementar será retida por ocasião do pagamento das faturas, mediante a retenção de 3% (três por cento) do valor das remessas, que será depositada em Conta Caução, que será aberta pela Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** para este fim;

15.4. Se para a Garantia Inicial a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da **CONTRATANTE** Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:

15.5. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;

15.6. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.

15.7. Preenchimento da GRU:

UG / Unidade Favorecida	154043
Gestão	15260
Descrição do Recolhimento	Caução – Processo: 23117.008135/2011-72
Recolhimento Código	28832-2
Referência:	3257



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Competência:	mês/ano
Vencimento:	diamês/ano
Valor Principal: = R\$	valor da caução
Valor Total: = R\$	valor da caução

- 15.8. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 15.9. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 15.9.1. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 15.10. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 15.10.1. Cópia do Contrato assinado;
- 15.10.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 15.10.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 15.10.3.1. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 15.10.3.2. Comprovante de endereço;
- 15.10.3.3. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 15.11. O procedimento do item acima se refere tanto a garantia inicial, caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro, quanto para a garantia complementar que será retida por ocasião do pagamento das faturas, mediante a retenção de 3% (três por cento) do valor das remessas, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 15.11.1. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, à Divisão de Contratos tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 15.12. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 15.13. O prazo da garantia inicial, no caso de seguro garantia e/ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo o prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 15.14. A garantia complementar ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos serviços, através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 15.15. a garantia inicial ou seu saldo será liberado quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços através de requerimento, por escrito, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1.** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 16.1.2.** opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- 16.1.3.** interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

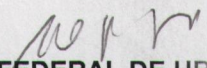
- 17.1.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local dos serviços e a elas destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais;
- 17.2.** Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

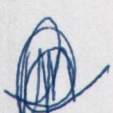
CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

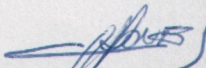
O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

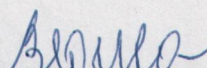
Uberlândia, 20 de dezembro de 2011.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Ricardo Andrade Macedo
Diretor Executivo


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Betânia de Sousa
CPF: 196.671.836-53